



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	11569/2020
RESPONSÁVEL	Lires Teresa Ferneda, - CPF: 577.537.171-20
ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Guaraí/TO
ASSUNTO	Prestação de Contas Consolidadas/2019
RELATOR	Conselheiro Manoel Pires dos Santos

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLEMENTAR Nº 65/2021

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Consolidadas do Município de Guaraí-TO, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sr.^a Lires Teresa Ferneda, Prefeita Municipal.

Em cumprimento as determinações da Primeira Relatoria por meio do Despacho nº 498/2021-RELT1 onde solicita complementação da análise e manifestação da Unidade Técnica nos autos principais (contas consolidadas) quanto aos seguintes aspectos:

- a. Confirmação acerca do encaminhamento de todos os documentos exigidos na IN conforme mencionado no item 2.1 do relatório, tendo em vista que o doc. PDF encaminhado, fls. 2, doc. 10 – Parecer do Conselho Municipal de Saúde se refere a documento divergente do solicitado na norma, efetuando-se os consequentes ajustes na proposta de citação.

Conforme verificação, constatou-se que o doc. PDF encaminhado, fls. 2, doc. 10 – Parecer do Conselho Municipal de Saúde não está em conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 02/2019, portanto, o Gestor deve apresentar o referido parecer de acordo com a legislação pertinente.

- b. Qual o resultado atuarial e previdenciário do RPPS, tendo em vista que o Município instituiu Regime Próprio de Previdência, encaminhou o Parecer Atuarial nas presentes contas conforme exige a IN Nº 02/2019, mas não foi objeto de apontamento no relatório técnico. Em caso de apuração de déficit, verificar se nos autos há indicação das medidas adotadas pelo Município visando o equilíbrio financeiro e atuarial (alíquota/custo suplementar, aportes do tesouro, etc).

No tocante a esta questão, conforme consta no Parecer Atuarial junto as presentes contas os resultados atuariais indicam um custo mensal, considerando a compensação previdenciária equivalente a 55,57% da folha de remuneração de R\$ 1.333.155,95. Sendo o custo normal mais taxa de administração de 25,59% e o custo suplementar com alíquotas fixas de 29,98%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

A reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de compromisso normal (Custo Normal) são insuficientes para manter o equilíbrio financeiro atuarial ao longo dos anos, apontando uma diferença negativa entre suas receitas e despesas futuras. Os resultados obtidos, mostram que o Déficit Atuarial é de R\$ (87.800.133,27).

Quanto as medias tomadas consta no aludido Parecer Atuarial o Custo Normal + Taxa ADM é de 25,59%, Custo Suplementar de 1,10% e Custo Mensal de 26,69%.

Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 26,69% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público.

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 26,69%, equivalente a 25,59% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 1,10% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos

- c. Reanálise acerca das despesas com contribuição patronal e respectivo limite legal mínimo devido a Previdência Social tendo em vista que o Município declara às fls. 2, documento “20 – Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais devidas ao RPPS(...)”, dentre outras informações, que a alíquota de contribuição patronal do Município ao RPPS é de 15,48%, divergindo da alíquota constante do item 9.3.1 “d” do relatório (13,55%) e do Parecer Atuarial (evento nº 2, documento no item 17, informação às fls. 64 e 76 do arq. PDF –15,69%). Outrossim, o item 9.3.3 do relatório técnico cita os documentos encaminhados, mas não evidencia a análise conclusiva sobre o resultado do exame.

No que tange a esta questão, vale lembrar que os percentuais informados nos itens 9.3.1 e 9.3.3 do relatório técnico foi extraído pelo SICAP. Assim, a equipe do SICAP CONTÁBIL que é responsável pela informação das contas constantes do relatório de análise o qual é gerado pelo sistema, ocasionando tais divergências.

Conforme demonstrativos (PDF) acostados ao Processo nº 11569/2020, extraímos as seguintes informações relativas ao Demonstrativo:

A Contribuição RPPS informado no Demonstrativo (Portaria TCE/TO nº 246/2020) foi de R\$ 2.505.732,38 representando o percentual de 15,48% acima do limite estabelecido pela Lei Municipal nº 638/2016, onde estabelece o percentual de 13,55% do executivo e R\$ 21.424,47 do legislativo, demonstrando o percentual de 15,48%.

A Contribuição Patronal RGPS informado no Demonstrativo (Portaria TCE/TO nº 246/2020) foi de R\$ 1.304.378,26 do executivo e R\$ 254.398,15 do legislativo, representando 20% respectivamente, em conformidade com a legislação pertinente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Conforme Arquivo PDF o total inscrito em Restos a Pagar RPPS do Município foi de R\$ 18.451,31.

- d. Realizar pesquisa no sistema e-contas e informar os processos conexos, ou seja, processos/expedientes referentes à fiscalização dos atos de gestão relativos ao exercício a que se referem as contas (2019), de responsabilidade da Prefeita Municipal, indicando o nº do processo, assunto, síntese dos achados/irregularidades, situação do processo – tramitando/decidido, de modo a subsidiar a apreciação das contas pela Câmara Municipal.

Conforme pesquisa realizada no e-contas, verifica-se que consta o Processo nº 3171/2020 – Contas de Ordenador o qual está apensado nestes autos, bem como o processo nº 11756/2019 Outros Instrumentos de Fiscalização/1.Acompanhamento da Gestão - Exercício 2019 que se encontra apensado as Contas Consolidadas com a seguinte conclusão:

Em atenção ao art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2019, esta Diretoria de Controle Externo apresenta, mediante Relatório de Acompanhamento da Gestão, a consolidação dos resultados do acompanhamento realizado no exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar a análise de prestação de contas por este Tribunal.

No decorrer do exercício de 2019 houve emissão de alerta referente as seguintes situações:

Alerta 4. Despesas empenhadas, liquidadas e pagas em data próxima;

Alerta 5. Existência de documentos comprobatórios da despesa de exercícios anteriores não contabilizadas no elemento de despesa 92 (DEA);

Alerta 6. Existência de documentos comprobatórios das despesas do exercício atual que foram contabilizadas no elemento de despesa 92 (DEA).

Encaminhe-se à Primeira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos dias 13 do mês de setembro de 2021.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 13/09/2021 14:20:43